

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.095/CAP/08

João Schaefer Martins de Souza – Masp. 1.023.074-6 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 06.12.07.

Percepção dos efeitos, reflexos e diferenças remuneratórias concernentes à conversão da URV – Constitucionalidade da Lei Estadual nº 11.510/94 – Desprovemento.

A Lei nº 11.510/94 é constitucional, em face da autonomia consagrada aos Estados Membros (artigo 1º, 18 e 25 da CR/88), do princípio da legalidade (consagrado no artigo 37, “caput” e artigo 5º II), do princípio da reserva legal e orçamentária (artigo 66, III, B) da CEMG e artigo 61, parágrafo 1º, a) da CR/88, do princípio da independência e harmonia dos poderes (artigo 2º da CR/88) da Súmula 339 do STF e da Lei Complementar 101/00, afigurando-se juridicamente impossível recusar vigência do diploma mineiro”.

DELIBERAÇÃO Nº 21.096/CAP/08

Isidoro Afonso de Araújo Lima – Mat. 748 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 06.12.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.095/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.097/CAP/08

Dalva Maria Ferreira de Souza – Mat. 4.184-1 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 06.12.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.095/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.098/CAP/08

Maria Cristina Costa Rezende – Mat. 3.863 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 06.12.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.095/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.099/CAP/08

Sueli Alvarenga Barbosa – Mat. 4.201 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 06.12.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.095/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.100/CAP/08

Elaine Ribeiro dos Santos – Mat. 3.866 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 06.12.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.095/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.101/CAP/08

Marta Maria da Silva – Masp. 1.028.346-3 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 06.12.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.095/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.102/CAP/08

Solena Amado Ladeira – Masp. 1.023.022-5 - Conselheiro José Henrique. Julgamento, 06.12.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.095/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.103/CAP/08

Marlene Antônia de Moura Lins Peixoto – Masp. 154.044-2 – Conselheiro Denilson Aparecido. Julgamento, 18.12.07.

Aposentadoria – Tempo de serviço insuficiente – Desprovemento.  
Nos termos do artigo 40 da C.F., a aposentadoria com proventos integrais poderá ser requerida aos sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos e trinta anos de contribuição, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Entretanto, a servidora não pode beneficiar-se da norma em virtude de não ter implementado o tempo necessário para deferimento do pedido.

DELIBERAÇÃO Nº 21.104/CAP/08

Juarez Francisco Vinhas – Masp. 67.329-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 18.12.07.

Aposentadoria Especial da Polícia Civil – Período de vinte e cinco anos de serviço na Polícia Militar e cinco anos na Polícia Civil – Inexistência de indeferimento do pedido em primeira instância administrativa – Entendimento manifesto pelo órgão de origem no sentido de deferir o pedido – Irregular – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio. Além disto, existe o entendimento manifesto pela Secretaria de origem no sentido de deferir o pedido formulado pelo Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 98/2007.

DELIBERAÇÃO Nº 21.105/CAP/08

Pedro Matos Salomão – Masp. 1.029.938-6 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 20.12.07.

Contribuição previdenciária (3,5%) – Restituição dos valores descontados – Desprovemento.

Está pacificado o entendimento de que o direito à isenção da contribuição previdenciária (3,5%) iniciou a partir da publicação da Lei nº 13.441/01, de 05/01/01.

DELIBERAÇÃO Nº 21.106/CAP/08

Eustáquio Ferreira Pinto – Masp. 4.479 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 20.12.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.105/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.107/CAP/08

Carmem Helena Berzoini Travassos – Masp. 341.447-1 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 20.12.07.

Abono magistério – Continuidade referente ao período averbado até adquirido – Ato jurídico perfeito – Provemento.

O período averbado em 30.04.91, data em que a servidora ingressou nos quadros da SEF/MG deve ser respeitado, haja vista que, naquela época, encontrava-se sustentado pela norma jurídica vigente ao caso específico, artigo 285 da CE. A contar daquela data, todo o tempo percorrido até 26.11.2003 deve ser computado como tempo de serviço no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, não tendo repercussão ou vínculo, algum, com o tempo já reconhecido e

atestado anteriormente. Desconsiderar o tempo de serviço da servidora ou fazer menção ao mesmo utilizando-se em seu desfavor, após a própria administração tê-lo reconhecido e averbado, desrespeita a segurança jurídica em face da inobservância do ato jurídico perfeito e direito adquirido, consagrados constitucionalmente.

DELIBERAÇÃO Nº 21.108/CAP/08

Sueli Rodrigues Pereira – 1.049.520-8 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 20.12.07.

Férias-prêmio – conversão em pecúnia – Direito Adquirido - Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 – Provimto.

Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº18/95, pode a servidora exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.109/CAP/08

Clarice Aziz Salim Dias – Masp. 292.921-4 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 06.09.07.

Abono 1.2 – Artigo 119, I da Emenda Constitucional 57/03 – Desprovimto.

A servidora não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas no inciso I, do artigo 119, da Emenda Constitucional 57/03 e, desta forma, não pode ter atendido o pedido manifesto em sua peça recursal.

DELIBERAÇÃO Nº 21.110/CAP/08

Renata Emara Naziazena – Masp. 391.879-4 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 06.09.07.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimto.

Deve ser assegurada ao reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais. A Reclamante era servidora pública efetiva antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO Nº 21.111/CAP/08

José Antônio do Amaral – Masp. 906.564-0 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 06.09.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.110/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.112/CAP/08

João Pereira dos Santos – Masp. 906.615-0 - Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 06.09.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.110/CAP/08).

DELIBERAÇÃO Nº 21.113/CAP/08

Nísia Maurícia da Cunha Peixoto – Masp. 088.684-6 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 06.09.07.

Revisão de proventos – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos de Regimento interno do Conselho de Administração de pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 21.114/CAP/08

Gelvane Costa Nunes – Masp. 1.016.688-2 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 06.09.07.

Revisão de posicionamento – Impossibilidade – Investidura em novo cargo somente mediante aprovação em concurso público – Desprovimto.

O sistema constitucional atual, ressalvados os cargos em comissão, exige o concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público. O acesso em outra carreira mediante a comprovação de nova habilitação profissional é vedado pela Constituição Federal.

DELIBERAÇÃO Nº 21.115/CAP/08

Rosângela Coimbra Brasil Amaral – Masp. 339.868-2 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 06.09.07.

Abono de permanência – Pedido formulado na vigência da Resolução SEPLAG Nº 60/2004 – Pagamento devido a partir do mês de protocolo do pedido em primeira instância administrativa – Desprovimto.

Nos termos da Resolução SEPLAG Nº 60/2004, vigente à época em que o servidor protocolou seu pedido em primeira instância administrativa, o pagamento do abono de permanência é devido a partir do mês de protocolo do respectivo requerimento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.116/CAP/08

Sebastião Durães Azevedo – Mat. 362.220-6 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 06.09.07.

Ajuda de Custo – Deslocamento eventual – Artigo 139 da Lei nº 869/52 – Desprovimto.

Nos termos do artigo 139 da Lei nº 869/52, a percepção de diárias está vinculada ao deslocamento do servidor de sua sede, eventualmente e por motivo de trabalho. Portanto, considerando que o deslocamento do servidor era diário e que sua lotação não foi alterada, a ele não é devido o pagamento de diárias e, nem tampouco o reembolso de passagens de ônibus, que só se justificaria na hipótese de diárias.

DELIBERAÇÃO Nº 21.117/CAP/08

Neuber Simão Rocha – Masp. 39.792-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 18.09.07.

Revisão de proventos – Efeitos do direito a partir do protocolo na repartição de origem – Provimto.

O Despacho Normativo não cria direito novo, apenas estende a solução adotada no caso concreto para todos aqueles servidores que estão em situação idêntica. Reconhecido o direito, seus efeitos retroagem à data em que o servidor protocolou seu pedido na Secretaria Recorrida, ou seja, 14-12-2001.

DELIBERAÇÃO Nº 21.118/CAP/08

Maria de Jesus Gomes Oliveira – Masp. 906.311-6 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 18.09.07.

Férias-prêmio – conversão em pecúnia – Direito Adquirido - Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei 10.363/1990 - Provimento. Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº18/95, pode a servidora exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio da servidora com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.119/CAP/08

Paulo da Cunha Marinho – Masp. 69.653 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 06.09.07.

Verba retida – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.